

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 147/2018

OBJETO: ALTERAÇÃO DOS VALORES REFERENTES À GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO (GECC)

ORIGEM: SUDEG

PROCESSO (S): 50500.164422/2017-4

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: PELA APROVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta de alteração dos valores referentes à Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), constantes da Deliberação nº 106 de 24 de maio de 2017, que alterava os valores praticados pela Deliberação nº 26 de 2013, para fins de adequação após a publicação do Decreto nº 9.185 de 1º de novembro de 2017, que altera os valores do Decreto nº 6.114 de 15 de maio de 2007.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

O art. 76-A da Lei 8112 de 1990 estabelece que a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) é devida ao servidor que, em caráter eventual, atuar como instrutor em curso de



formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal; participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos; participar da logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades.

Para regulamentar o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112 de 1990, foi editado o Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007.

No âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, a Deliberação nº 26 de 2013, que disciplina os critérios e procedimentos para pagamento da GECC aos servidores que participam de atividade como Facilitadores de Aprendizagem, foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990; com o Decreto nº 5.707 de 23 de fevereiro de 2006; e com o Decreto nº 6.114 de 15 de maio de 2007.

De acordo com a Deliberação nº 26 de 2013, para fins de concessão da GECC, faz-se necessário que o servidor seja integrante do Quadro de Facilitadores de Aprendizagem da ANTT, esteja em efetivo exercício no momento da atuação como facilitador e tenha a participação autorizada pelo superior hierárquico.

A Gerência de Gestão de Pessoas (GEPES), como unidade responsável por apurar o valor da GECC devida ao servidor que atua como instrutor, verificou que os valores praticados pela Agência estavam desatualizados, e instruiu processo para revisão dos valores, culminando com a publicação da Deliberação nº 106 de 24 de maio de 2017, que altera os valores praticados pela Deliberação nº 26 de 2013, ANEXO I.

Porém, a Presidência da República publicou o Decreto nº 9.185 de 2017, alterando os valores do Decreto nº 6.114 de 2007, o que torna necessária publicação de nova Deliberação atualizando os percentuais, conforme o Decreto mencionado anteriormente.



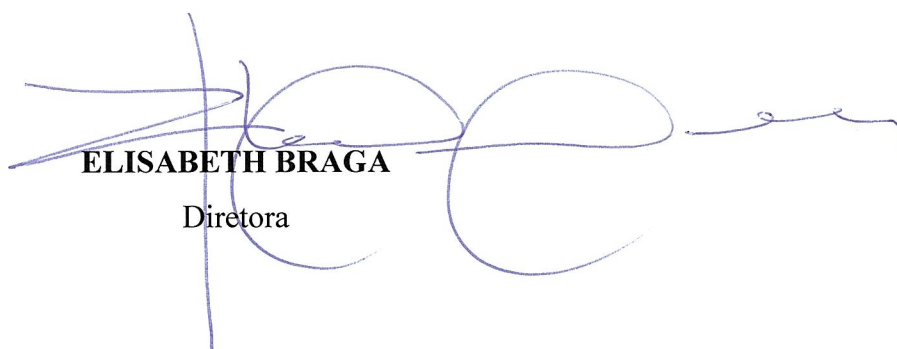
Os valores propostos foram baseados no limite do Decreto, levando-se em consideração o grau de complexidade do evento de aprendizagem, o tipo de atividade e o grau de escolaridade do facilitador de aprendizagem.

O cálculo utilizado para definir os percentuais foi esclarecido na Nota Técnica N° 5/GEPES/2018, fls. 58 a 61.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções técnicas constantes dos autos, **VOTO** por alterar os valores referentes ao pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), de acordo com percentual incidente sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, divulgado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão a cada exercício e com os percentuais estabelecidos pelo Decreto n° 9.185, de 1° de novembro de 2017

Brasília, 10 de maio de 2018.



ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento do feito.

Em 10 de maio de 2018.

Ass:



Ronaldo Cabral Magalhães
Matrícula: 1352442
Assessoria - DEB